



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI 541/2022 - PROGRAMA PREVINE BRASIL
- LEI 542/2022 - REGULAMENTA NO AMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL 14.133/2021

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA PREGÃO ELETRÔNICO 045/2022

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 047/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**LEI DE N.º 541/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre o Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD na atenção primária à saúde, no âmbito do PROGRAMA “PREVINE BRASIL, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Parágrafo único: O incentivo instituído por essa Lei será pago em substituição, a partir da perda de vigência, do prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ – AB ocorrida em setembro de 2020.

Art. 2º O Incentivo Financeiro por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado “Prêmio de Melhor Desempenho” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Itaguaçu da Bahia de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Art. 4º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

Art. 5º Ao aderir ao incentivo “Prêmio de Melhor Desempenho” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente por Colegiado Gestor instituído, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

§ 1º O Município fica desobrigado do pagamento do Incentivo Financeiro por desempenho – IDF, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

§ 2º O Colegiado Gestor previsto no caput do art. será formado pelos Coordenadores das Equipes de Saúde da Família - ESF, pela Coordenador (a) da Atenção Básica, Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Secretária(o) Municipal da Saúde.

Art. 6º Os valores fixados do Programa Previne Brasil, utilizados como incentivo, serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio da Atenção Primária à Saúde;

II - 44% (quarenta e quatro por cento) repassado às equipes de saúde da família e dividido entre os profissionais das equipes contempladas de acordo com o índice e o valor alcançado por cada equipe;

III - 6% (seis por cento) do valor global repassado pelo Ministério da Saúde a todas as ESF, ao profissional responsável pela Coordenação da Atenção Básica e aos e Coordenadores(as) Técnicos(as) do e-SUS, APS/PEC.

§1º - Do Percentual previsto no inciso II; **70% (setenta por cento)** será dividido igualmente entre: **Enfermeiro, Odontólogo, Técnico em Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde - ACS; 15% (quinze por cento)** será dividido igualmente entre a Equipe de Apoio da Unidade: **Recepcionista, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Digitador e Auxiliar de Serviços Gerais; 10% (dez por cento)** será para o profissional **Enfermeiro; 5% (cinco por cento)** será para o **Digitador do e-SUS**, em caso de a equipe ficar por um período sem enfermeiro ou digitador, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será distribuído igualmente entre a equipe.

§ 2º - Do Percentual previsto no inciso III; **70% (setenta por cento)** será dividido igualmente entre: **Coordenação da Atenção Básica e Apoiadores; 15% (quinze por**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



cento) será para **Coordenação de Saúde Bucal; 10% (dez por cento)** será para os **Técnicos do e-SUS, APS/PEC; 5% (cinco por cento)** será para os servidores de nível médio da secretaria de saúde vinculado a Atenção Primária à Saúde.

§ 3º - As Equipes que não atingirem o mínimo de 50 % no indicador sintético final dos indicadores por desempenho do Programa Previne Brasil, não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho – IFD, naquele quadrimestre, e o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

§ 4º - A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 03 (dois) meses de atuação no quadrimestre avaliado, podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta lei.

Art. 7º - O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe de Saúde da Família submetidas ao processo de avaliação descritos na Portaria Nº 102 de 20 de janeiro de 2022 c/c os termos das Notas Técnicas n.º 02 e 11/2022-DESF/SAPS/MS, ou as que venham a substituir.

Parágrafo único: O Cálculo das notas para as equipes de saúde da família seguirá os mesmos critérios do indicador sintético final – ISF.

Art. 8º Os valores correspondentes aos adicionais serão repassados aos profissionais quadrimestralmente de acordo com o repasse feito pelo Ministério da Saúde, 30 (trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

Art. 9º As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos pelo Ministério da Saúde e suas atualizações são:

- I – Coordenadores(as) da Atenção Básica à Saúde;
- II – Profissionais apoiadores (administrativo) vinculados diretamente à Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- III – Enfermeiros, Odontólogos;
- IV – Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal, Agentes Comunitário de Saúde;
- V – Agente Administrativo ou cargo que ocupe a função de recepção da unidade, digitadores, atendente de farmácia, auxiliar de serviços gerais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Art. 10 O trabalhador não terá direito a receber o incentivo “Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD” nos seguintes casos:

I - Faltas sem justificativa igual ou superior a 02 (dois) dias no quadrimestre avaliado;

II - Afastamento com ou sem ônus, durante o período aquisitivo a percepção do “Incentivo Financeiro Por Desempenho - IFD”;

III - Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar;

IV - Profissional que integre o Programa Mais Médico e Médicos Pelo Brasil ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

V - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil e/ou outras capacitações realizadas no âmbito de atuação da Atenção Primária à Saúde inclusive os grupos criados para prevenção e promoção da saúde pública, a partir de 02 ausências no quadrimestre, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação da Atenção Básica de Saúde.

Art. 11. O Período de avaliação, para fins de pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, será a partir do segundo quadrimestre (maio a agosto) do ano de 2022.

Art. 12. O incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, de que trata essa Lei em nenhuma hipótese incorporará nem integrará os vencimentos dos servidores do quadro de efetivos, ou temporários.

Art. 13. - O Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se à Lei Municipal de n.º 413, de 25 de abril de 2014.

Itaguaçu da Bahia/BA, 25 de Novembro de 2022.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
= Prefeito Municipal =



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**LEI Nº 542/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itaguaçu da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei Municipal regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Itaguaçu da Bahia-BA para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto nesta Lei abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Itaguaçu da Bahia-BA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por esta Lei as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio desta Lei, criam-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

Art.4.º - Com base na Lei Orgânica do Município fica criado o SETOR DE LICITAÇÕES, vinculado à Secretaria de Administração, cuja atribuição será a condução do processo licitatório bem como auxiliar às secretarias do Município na contratação de bens, serviços.

§ 1º Fica facultada a criação de departamento de compras conforme e necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a ele, dentre outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



- I – pela elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;
- II – pela elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (“ETP”) pelo demandante;
- III – pela atuação dos agentes de contratação na realização direta do certame;

CAPÍTULO III DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 10º. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



Art. 11.º Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 12.º A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo Único. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13.º O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 14.º O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art.15º. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Art. 16.º O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

Art. 17.º O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 18.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia-BA, 25 de Novembro de 2022.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE ITAGUACU DA BAHIA - MUNICIPIO DE ITAGUACU DA BAHIA - (BA)

Licitação: (Ano: 2022/ MUNICIPIO DE ITAGUACU DA BAHIA / N° Processo: 236/2022)

às 08:30:36 horas do dia 25/11/2022 no endereço RUA COMERCIO-SN TERREO, bairro SEDE, da cidade de ITAGUACU DA BAHIA - BA, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). MARCOS CARVALHO MACHADO, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão N° Processo: 236/2022 - 2022/045/2022 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, (TRATOR, GRADE NIVELADORA, ARADO DE DISCO FIXO E CARRETA AGRÍCOLA), CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N° 927208/2022.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil n° 927208/2022

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
23/11/2022 12:26:17:045	BRE - EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI -	R\$ 460.000,00
25/11/2022 08:08:49:983	REZETEC COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 800.000,00
25/11/2022 08:11:13:165	DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	R\$ 1.000.000,00

Lote (2) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil n° 927208/2022

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
25/11/2022 07:14:35:220	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	R\$ 28.000,00
23/11/2022 16:09:23:591	AGROVETERINARIA RM EIRELI	R\$ 40.000,00

Lote (3) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil n° 927208/2022

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
25/11/2022 07:14:35:220	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	R\$ 28.000,00
23/11/2022 16:09:23:591	AGROVETERINARIA RM EIRELI	R\$ 28.000,00
24/11/2022 14:09:35:541	ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME	R\$ 40.000,00

Lote (4) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil n° 927208/2022

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
-----------	------------	----------



25/11/2022 08:17:31:519	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	R\$ 28.000,00
23/11/2022 16:09:23:591	AGROVETERINARIA RM EIRELI	R\$ 48.000,00
24/11/2022 14:09:35:541	ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME	R\$ 50.000,00

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022

Data-Hora	Fornecedor	Lance
25/11/2022 08:55:41:171	BRE - EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI -	R\$ 434.000,00

Lote (2) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022

Data-Hora	Fornecedor	Lance
25/11/2022 09:16:51:850	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	R\$ 18.550,00
25/11/2022 09:19:22:181	AGROVETERINARIA RM EIRELI	R\$ 25.800,00

Lote (3) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022

Data-Hora	Fornecedor	Lance
25/11/2022 09:50:44:474	AGROVETERINARIA RM EIRELI	R\$ 15.900,00
25/11/2022 09:45:18:697	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	R\$ 16.000,00
25/11/2022 09:25:05:514	ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME	R\$ 29.900,00

Lote (4) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022

Data-Hora	Fornecedor	Lance
25/11/2022 10:10:33:406	AGROVETERINARIA RM EIRELI	R\$ 28.000,00
25/11/2022 10:02:27:275	ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME	R\$ 47.400,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 25/11/2022, às 08:59:30 horas, no lote (1) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022 - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-01. No dia 25/11/2022, às 10:21:36 horas, a situação do lote foi



finalizada.

No dia 25/11/2022, às 10:21:36 horas, no lote (1) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022 - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedor para o lote I.

No dia 25/11/2022, às 10:21:36 horas, no lote (1) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022 - a empresa BRE - EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - com o valor R\$ 434.000,00 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 25/11/2022, às 09:21:45 horas, no lote (2) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022 - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-01. No dia 25/11/2022, às 10:21:57 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/11/2022, às 10:21:57 horas, no lote (2) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022 - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedor para o Lote II.

No dia 25/11/2022, às 10:21:57 horas, no lote (2) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022 - a empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI com o valor R\$ 18.550,00 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 25/11/2022, às 09:51:39 horas, no lote (3) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022 - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-01. No dia 25/11/2022, às 10:22:37 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/11/2022, às 10:22:37 horas, no lote (3) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022 - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro vencedor para o Lote III.



No dia 25/11/2022, às 10:22:37 horas, no lote (3) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022 - a empresa AGROVETERINARIA RM EIRELI com o valor R\$ 15.900,00 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 25/11/2022, às 10:15:21 horas, no lote (4) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022 - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001_multisalas-01. No dia 25/11/2022, às 10:22:58 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/11/2022, às 10:22:58 horas, no lote (4) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022 - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declaro Vencedor para o Lote IV.

No dia 25/11/2022, às 10:22:58 horas, no lote (4) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022 - a empresa AGROVETERINARIA RM EIRELI com o valor R\$ 28.000,00 foi a declarada vencedora na disputa do lote.

No dia 25/11/2022, às 08:08:49 horas, o Pregoeiro da licitação - MARCOS CARVALHO MACHADO - desclassificou a proposta do fornecedor - REZETEC COMERCIO E SERVICOS EIRELI, no lote (1) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022. O motivo da desclassificação foi: A proposta apresentada pela empresa dá indício de sobre preço, com aproximadamente 67,36% maior que o preço de referência.

No dia 25/11/2022, às 08:11:13 horas, o Pregoeiro da licitação - MARCOS CARVALHO MACHADO - desclassificou a proposta do fornecedor - DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, no lote (1) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº 927208/2022. O motivo da desclassificação foi: A proposta está desclassificada pois a mesma apresenta sobre preço do valor de referência, com mais 100%.

No dia 25/11/2022, às 08:17:31 horas, o Pregoeiro da licitação - MARCOS CARVALHO MACHADO - desclassificou a proposta do fornecedor - KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI, no lote (4) - Aquisição de patrulha mecanizada, (trator, grade niveladora, arado de disco fixo e carreta agrícola), conforme convênio Plataforma + Brasil nº



927208/2022. O motivo da desclassificação foi: A proposta será desclassificada por se tratar de proposta inexecutável, menor que o valor de referência em aproximadamente 58%.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

MARCOS CARVALHO MACHADO

Pregoeiro da disputa

ADAO ALVES DE CARVALHO FILHO

Autoridade Competente

JANDER PIRES DE CARVALHO

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

10.453.573/0001-24 AGROVETERINARIA RM EIRELI

10.303.297/0001-18 ASUS - INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-ME

29.218.631/0001-63 BRE - EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI -

34.263.393/0001-48 DELTA COMERCIAL E SERVICOS LTDA

92.264.472/0001-70 KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

35.149.811/0001-33 REZETEC COMERCIO E SERVICOS EIRELI



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

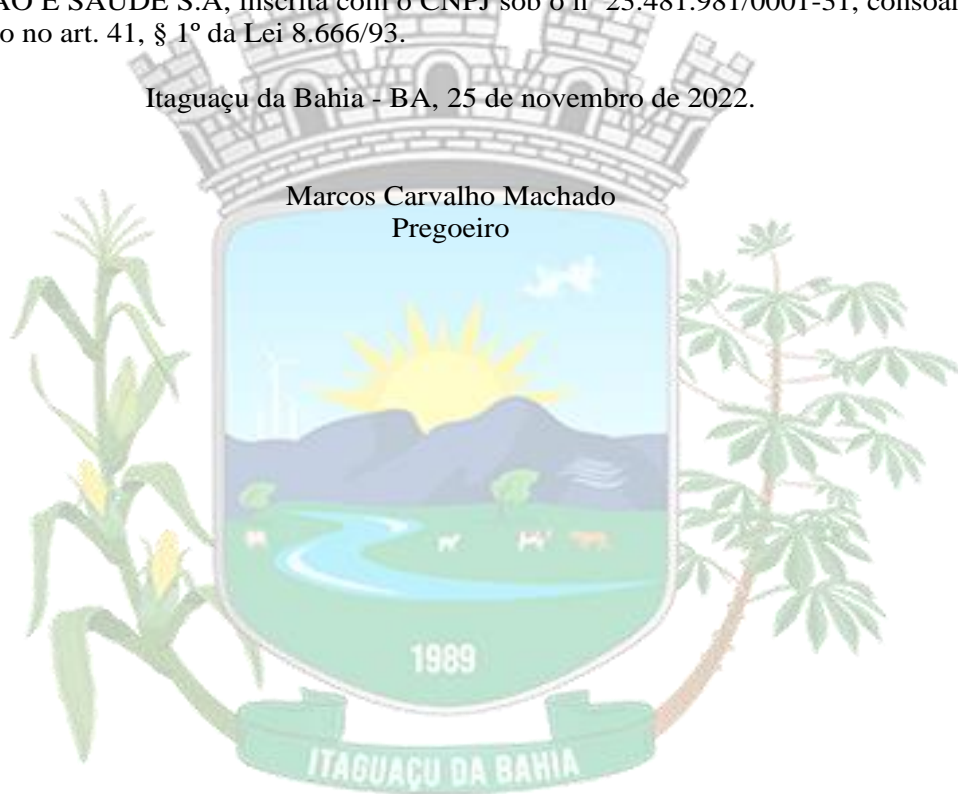
Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 047/2022
Processo Administrativo nº 239/2022

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio da PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 047/2022, em epígrafe interposto pela empresa MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S.A, inscrita com o CNPJ sob o nº 23.481.981/0001-31, consoante disposto no art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Itaguaçu da Bahia - BA, 25 de novembro de 2022.





MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S.A
CNPJ. 23.481.981/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA – ESTADO DA BAHIA.
Secretaria do Município de Itaguaçu da Bahia.
Comissão Permanente de Licitação.

Pregão Presencial n.º 047/2022.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.481.981/0001-31, com sede na Rua Cajubi, n.º 23, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Luís Silva dos Santos, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, §1º da Lei n.º 8.666/93 e o item 15.1 do edital em comento, **IMPUGNAR O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2022**, sob o regime de menor preço, que visa a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos, em caráter complementar, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

I - TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, esclarecemos que o edital da licitação em epígrafe, traz estampado em seu bojo, mais precisamente em seu item 15.1, que o prazo estabelecido para impugnação do instrumento convocatório será até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Rua Cajubi n.º 23 – Santa Felicidade, CEP 82.015-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3010-7859 – licitacao@medprimesaude.com.br





MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S.A
CNPJ. 23.481.981/0001-31

Assim, tendo em vista que a data designada para o recebimento das propostas é 29/11/2022, o prazo para impugnação é até dia 24/11/2022, deste modo, a presente impugnação é tempestiva e merece ser recebida e apreciada.

II - BREVE SÍNTESE FÁTICA:

Em 14 de outubro de 2022 foi publicado o edital do Pregão Presencial n.º 047/2022, com data designada para recebimento das propostas em 29/11/2022, às 08:00h, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos, em caráter complementar, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

Contudo, foram constatadas algumas falhas no edital em tela, contendo dentre seus itens, cláusulas que podem ocasionar prejuízos à Administração Pública e às empresas licitantes, motivo pelo qual a ora impugnante não poderia deixar de apontar referidas inconsistências, com o fito de que sejam retificadas e não gere qualquer questionamento posterior de interpretação e estrito cumprimento do mesmo.

Portanto, adiante passaremos aos apontamentos e fundamentações necessárias para a retificação do presente edital licitatório.





MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S.A
CNPJ. 23.481.981/0001-31

III - DAS NECESSÁRIAS RETIFICAÇÕES:

III.I - DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESTABELECIDAS NO ITEM 20.8-C:

De uma breve análise nas exigências estabelecidas no instrumento convocatório em comento, mais precisamente nas exigências relativas à qualificação técnica, depreende-se que consta a necessidade de registro da licitante nos Conselhos Profissionais de Classe, conforme abaixo transcrevemos:

c) Registro da Licitante no Conselho Regional de Medicina (CREMEB), Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Odontologia (CRO-BA), Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO), Conselho Regional de Nutrição (CRN), Conselho Regional de Psicologia (CRP), E CONSELHO Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR).

Em que pese sejam evidentemente necessárias as comprovações acima estabelecidas relativas aos respectivos registros junto aos Conselhos de Classe profissionais, entendemos pertinente que referidas exigências apenas sejam requisitadas à empresa vencedora, quando da eventual assinatura do instrumento contratual.

A prévia exigência de registro junto aos conselhos regionais, pode caracterizar restrição de competitividade, pois apenas permitiria a participação de empresas que já prestam serviços no Estado da Bahia, privando assim, a





MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S.A
CNPJ. 23.481.981/0001-31

participação de empresas com vasta experiência, mas que ainda não prestam serviços no referido Estado.

Também gera ônus financeiro desnecessário às licitantes, pois as empresas que ainda não prestam serviços no Estado da Bahia e que desejam disputar o certame, precisariam desembolsar os custos decorrentes do registro em cada conselho, mesmo sem saber se virão a prestar os serviços, portanto, não é plausível requisitá-la a todas as empresas participantes, mas tão somente à empresa vencedora, quando da assinatura do instrumento contratual e antes da execução do serviço.

Conforme a Lei 8.666/93, mais precisamente em seu artigo 3º, §1º, inciso I, existe a vedação de exigências de condições que comprometam ou frustrem a competitividade do certame:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de

Rua Cajubi n° 23 – Santa Felicidade, CEP 82.015-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3010-7859 – licitacao@medprimesaude.com.br





MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S.A
CNPJ. 23.481.981/0001-31

convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, as restrições apontadas caracterizam inegável risco à Administração e à competitividade do presente certame, razão pela qual devem ser corrigidas.

Nesse sentido é o entendimento do TCU:

"(...) 9.3. determinar à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Seplan/RO que, nos procedimentos licitatórios que vier a realizar e que venham a contar com recursos federais, abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, condições restritivas da participação de possíveis interessados, como cláusulas que: (...) 9.3.3. exijam comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com a empresa licitante, na data da licitação, por constituir regra inibidora do caráter competitivo da licitação, sem prejuízo de esclarecer que o essencial é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus

Rua Cajubi n.º 23 – Santa Felicidade, CEP 82.015-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3010-7859 – licitacao@medprimesaude.com.br





MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S.A
CNPJ. 23.481.981/0001-31

serviços no momento da execução de um possível contrato, e para isso não há necessidade de o profissional constar do quadro permanente da empresa licitada nem de comprovar essa situação por meio de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro e GFIP ou contrato social, pois poderia assumir esse dever de outra forma, a saber, mediante a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum; (TCU. Acórdão 1808/2011. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Sessão: 06/07/2011)“

O Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que “as exigências constantes no item 5.1.1.3, v são desarrazoadas e ilegais”, uma vez que a Lei de Licitações veda “exigências de propriedade e de locação prévia apenas para participar da licitação, o que restringe sobremaneira a competitividade do certame licitatório”. E acrescenta ainda que “a comprovação exigida poderia ser feita quando da assinatura do contrato, uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha esse acervo estrutural, com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas”.

A Súmula 272 do Tribunal de Contas da União também vai contra as disposições do presente edital:

“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de

Rua Cajubi n.º 23 – Santa Felicidade, CEP 82.015-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3010-7859 – licitacao@medprimesaude.com.br





MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S.A
CNPJ. 23.481.981/0001-31

incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

Deste modo, necessário o registro junto aos conselhos de classe da região apenas quando da assinatura do contrato, antes da execução do objeto licitado, visto que diante de apenas a **possibilidade** de uma celebração de contrato, conforme demonstrado, o certame pode ser direcionado para empresas que já prestem serviços no Estado, restringindo também a competitividade e também privando maior disputa no certame e a Administração Pública de obter proposta mais vantajosa.

Assim, a manutenção das referidas exigências, estabelecidas no item 20.8-C do instrumento convocatório em epígrafe violam a Lei e os princípios administrativos, bem como podem macular a legalidade do certame, razão pela qual devem ser afastadas ou solicitadas apenas à empresa vencedora, após a assinatura do contrato.

IV – REQUERIMENTOS:

Diante das inconsistências apontadas no instrumento convocatório em epígrafe, necessária a retificação do mesmo, a fim de sanar os vícios e omissões nele existentes, evitando assim eventual posterior questionamento.

Portanto, diante disso, requer a retificação do edital, afastando a exigência contida no item 20.8-C, ou exigindo somente à empresa vencedora, antes da execução do

Rua Cajubi n.º 23 – Santa Felicidade, CEP 82.015-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3010-7859 – licitacao@medprimesaude.com.br





MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S.A
CNPJ. 23.481.981/0001-31

objeto do certame, a fim de não restringir a competitividade do certame, não gerar ônus financeiro desnecessário às licitantes, permitir uma maior disputa de empresas e assim, obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

Luís Silva dos Santos

23.481.981/0001-31
MEDPRIME CLÍNICA
GESTÃO E SAÚDE S/A
RUA CAJUBI Nº 23
AV. CÂNDIDO HARTMANN Nº 4726
SANTA FELICIDADE - CEP: 82015-100
CURITIBA - PR



LUIS SILVA DOS SANTOS:92228410934
Assinado de forma digital por LUIS SILVA DOS SANTOS:92228410934
Dados: 2022.11.24 11:03:29 -03'00'

MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A
DIRETOR PRESIDENTE
LUIS SILVA DOS SANTOS
CPF: 922.284.109-34
RG: 61592156 SESP/PR



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

	
NOME GLÁUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA	
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 50022285 SESP PR
	CPF 709.031.409-00
DATA NASCIMENTO 06/02/1976	
FILIAÇÃO PAULO MAIA DE OLIVEIRA	
MÃRIA ARAUJO DE OLIVEIRA	
PERMISSÃO	ACC
CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 00514186469	VALIDADE 29/06/2024
1ª HABILITAÇÃO 09/02/1994	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL CURITIBA, PR	DATA EMISSÃO 01/07/2019
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
48855494080 PR916295988	
PARANÁ	
DENATRAN	CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente estatuto social, nos termos da lei 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro na Rua Cajubi, nº23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/Paraná, CEP: 82.015-130.

Parágrafo primeiro. A critério da Diretoria, a sociedade poderá abrir, instalar, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo segundo. A sociedade possui **04** (quatro) filiais:

- a) **Filial Balsa Nova – PR** – Situada na Rua Getúlio Vargas Nº 195, centro Balsa Nova – Paraná – CEP 83.650-000;
- b) **Filial Paranapanema – SP** – Situada na Rua Joaquim Vieira de Medeiros, Nº 1018, Centro – Paranapanema – São Paulo – CEP 18.720-000;
- c) **Filial Tangará da Serra – MT** – Situada na Rua Antônio Hortolani Nº 814-W, Centro – Tangará da Serra – CEP 78.300-000 e;
- d) **Filial Petrópolis – RJ** - Situada a Rua Bernardo Proença Nº 687, Cascatinha, CEP 25.710-082;

Todas com o ramo igual da matriz e para as quais se destaca do capital social o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma, para fins meramente fiscais.



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: Atividades de atendimento Hospitalar exceto Pronto Socorros e Unidades para atendimentos à urgências; Atividades de atendimento em Prontos Socorros e Unidades Hospitalares para atendimentos a urgências; UTI móvel; Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas; Atividade odontológica; Serviços de vacinação e imunização humana; Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Laboratórios Clínicos; Serviços de diagnósticos por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; Atividades de enfermagem; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; Atividades de Apoio à Gestão de Saúde; Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS; Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; Atividades de centros de assistência psicossocial; Atividades de condicionamento físico; Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Atividades em Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica específica; Locação de mão-de-obra temporária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo único. A assembleia geral poderá alterar o objeto social, em razão de expansão ou diversificação das linhas operacionais da Companhia.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias atinentes.



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social
CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em **1.500.000** (um milhão e quinhentos mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. As ações da Companhia serão nominativas, sendo que a propriedade das mesmas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo primeiro. A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de “Transferência de Ações Nominativas”, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus legítimos representantes.

Parágrafo segundo. A transferência das ações nominativas para terceiros, acionistas ou não, deverá observar as seguintes regras:

- I - Os acionistas deverão ser comunicados, por escrito, pelo acionista que pretender ceder, a qualquer título, as suas ações, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os acionistas se manifestem ou, havendo sobras, poderão as ações ser cedidas ou alienadas a terceiro, desde que com isso concordem os acionistas representando a maioria do capital social.
- III- A notificação deverá conter a quantidade de ações, o preço por elas exigido e a forma de pagamento.
- IV - Na hipótese de todos os acionistas manifestarem o direito de preferência, a cessão das ações se fará na proporção das ações que possuírem. Se apenas parte dos acionistas exercer esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as ações disponíveis.
- V - As ações são livremente transferíveis entre os acionistas e seus descendentes e ascendentes, independentemente de consentimento prévio dos demais.
- VI - A Companhia poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das ações, se os acionistas não o exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente a terceiros, estranhos à Companhia, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas ações permanecerão em tesouraria.



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social
CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 08. A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Artigo 09. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Reformar o estatuto social;

II – Autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas, podendo delegar à Diretoria a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como o tipo de debêntures;

III – Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

IV – Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

V – Autorizar a prestação de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros, não incluídas as que forem prestadas em favor das sociedades controladas, que independem de autorização da Assembleia;

VI – Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;

VII – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;

VIII – Fixar a remuneração global ou individual dos membros da Diretoria;

IX – Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

X – Deliberar sobre o aumento do capital social;

XI – Autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

Parágrafo único. A aprovação, pela Assembleia, de operações de fusão, cisão, incorporação, transformação ou dissolução de suas controladas será procedida de análise econômico-financeira.



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social

Artigo 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente, podendo ser convocada na forma prevista no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único. Nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em segunda convocação.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas ou advogados presentes.

Parágrafo único. Uma vez que as ações da Companhia são nominativas, as pessoas presentes à assembleia deverão provar sua condição de acionista mediante a exibição de documento de identidade, nos termos do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Artigo 12. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo primeiro. A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo segundo. Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 13. Anualmente, nos quatro primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

I – Tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos.

Artigo 14. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I – NORMAS GERAIS

Artigo 15. A Administração da Sociedade compete a Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais.

Parágrafo primeiro. Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará a remuneração a ser recebida pelos mesmos.

Parágrafo segundo. Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 16. É de 3 (três) anos o mandato dos diretores, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores eleitos.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria é composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro. Compete ao **Diretor Presidente, isoladamente:**

- Representar a Companhia judicial ou extrajudicialmente, bem como exercer os direitos detidos pela Companhia perante as empresas nas quais a mesma possua participação societário/acionária;
- Gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos e esferas federais, estaduais e municipais, autarquias, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Companhia, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;
- Participar de licitações públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões e outras cotações em nome da sociedade, assinar propostas, ofertar lances, assinar contratos, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;

Parágrafo segundo. No caso de morte, incapacidade ou impedimento do Diretor Presidente, a representação da Companhia caberá, **isoladamente**, ao Diretor Vice-Presidente.



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social

Parágrafo terceiro. Os instrumentos de mandato outorgados pelos Diretores em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos aos procuradores e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo quarto: Compete ao Diretor Vice - Presidente, isoladamente:

- Participar de licitações públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões e outras cotações em nome da sociedade, assinar propostas, ofertar lances, assinar contratos, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;
- Gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos e esferas Federais, Estaduais e Municípios, Autarquias, entidades privadas (exceto bancários) e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da companhia, fazer-se representar, outorgar procurações podendo inclusive substabelecer;

Artigo 18. No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral promoverá a eleição do substituto para complementar o mandato do substituído.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19. O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se a 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no último dia do mês de dezembro.

Artigo 20. Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros e sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 21. Os órgãos da administração poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei 9.249/95, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 22. A Sociedade terá um conselho fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31

Anexo I
Estatuto Social
CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelas disposições legais vigentes ou pela Assembleia Geral.

Artigo 25. Este estatuto entra em vigor depois de satisfeitas as exigências legais.

Artigo 26. Os acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer litígios que venham a ocorrer em decorrência do presente Estatuto.

Curitiba, 06 de janeiro de 2020.

Mesa:

LUIS SILVA DOS SANTOS
Diretor Presidente

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
Diretor vice-presidente





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
70903140900	GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
92228410934	LUIS SILVA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2020 09:28 SOB N° 20201029073.
PROTOCOLO: 201029073 DE 19/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000804800. NIRE: 41300302995.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE SA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A.
CNPJ nº 23.481.981/0001-31**

Aos **16/05/2022**, às **13Hrs**, atendendo ao edital de convocação de 02/05/2022, na sede da MEDPRIME, localizada a Rua Cajubi, nº23, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, reuniram-se os associados da **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A**, nos termos do estatuto em vigor, atendendo o edital de convocação, para deliberarem quanto a: (I) Eleição da nova diretoria;(II) Outros temas de interesse da associação.

Mesa. Presidente: Luis Silva dos Santos. Secretário: Glauber Haleston Araujo de Oliveira.

Deliberações. Havendo quórum legal, foi instalada a Assembleia. O Secretário da mesa esclareceu que a Ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o Artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Os presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e, **por unanimidade de votos** e sem quaisquer ressalvas ou restrições, tomaram as seguintes deliberações:

(I) Foram eleitos nesta Assembleia Geral, para os cargos de membros da Diretoria da Companhia, que será composta por 2 (dois) membros, com mandato de (3) três anos, no período de 17/05/2022 a 17/05/2025 os Srs:

LUIS SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/10/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 02321023668 - DETRAN-PR, inscrito no CPF/MF 922.284.109-34, residente e domiciliado à Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, nº 75, bairro Jardim Paulista, na cidade de Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000; para o cargo de **Diretor Presidente**; e:

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 06/02/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH Nº 00514186469 Detran-PR, inscrito no CPF



ATA DE ASEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAUDE S/A. CNPJ nº 23.481.981/0001-31

709.031.409-00, residente e domiciliado a Rua Campos Sales, 300, Ap 142, 14ºA, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-230 para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**.

Os Diretores ora eleitos foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ação, **os quais permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos**. Os membros eleitos declararam, sob as penas da lei, terem conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ação, preencherem os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, declarando cada qual não estar impedido de exercer cargos de administração por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(II) Em ato contínuo, o senhor presidente passou a palavra a quem quisesse se manifestar e, na ausência do manifesto, como mais nada havia para ser tratado, deu por encerrada a presente assembleia geral ordinária

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi lida, aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

LUIS SILVA DOS SANTOS

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A**CNPJ 23.481.981/0001-31****TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 17 de maio de 2022, as 8Hrs, realizada na sede da companhia, na Rua Cajubi, nº 23, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130;

Firmam conforme artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações o termo de posse nos cargos de membros da diretoria da **Medprime, Clínica Gestão e Saúde S/A**, inscrita no CNPJ 23.481.981/0001-31, situada a Rua Cajubi, nº 23, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130, eleitas pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 16/05/2022 às 13Hrs para cumprir o mandato correspondente aos próximos três anos, no período de 17/05/2022 a 17/05/2025:

LUIS SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/10/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 02321023668 - DETRAN-PR, inscrito no CPF/MF 922.284.109-34, residente e domiciliado à Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, nº 75, bairro Jardim Paulista, na cidade de Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000; para o cargo de **Diretor Presidente**; e:

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 06/02/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH N° 00514186469 Detran-PR, inscrito no CPF 709.031.409-00, residente e domiciliado a Rua Campos Sales, 300, Ap 142, 14°A, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.030-230 para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**.

Os membros eleitos declaram, sob pena da lei, terem conhecimento das disposições do artigo 147 da lei 6.404/76, preencherem os requisitos legais para integrar a diretoria da companhia, declarando cada qual não estar impedido de exercer cargos da administração por lei especial; em virtude de condenação



MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A**CNPJ 23.481.981/0001-31****TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Diretor presidente Luis Silva dos Santos, cumprindo o inciso segundo do artigo 149 da lei 6404/76 indica como domicílio no qual o administrador recebera as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia, o seguinte endereço:

Rua Cajubi, nº 23, Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP 82.015-130;

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

Curitiba, 17 de maio de 2022.

LUIS SILVA DOS SANTOS.

GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70903140900	GLAUBER HALESTON ARAUJO DE OLIVEIRA
92228410934	LUIS SILVA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2022 11:32 SOB Nº 20223188697.
PROTOCOLO: 223188697 DE 19/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206797555. CNPJ DA SEDE: 23481981000131.
NIRE: 41300302995. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/05/2022.
MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8DC9-39CA-95B5-9CBE-FEE6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8DC9-39CA-95B5-9CBE-FEE6



Hash do Documento

b6d29cca948ec24e863906ba8d7210ea1af599a9fc58dff31a1f15ff5c43b497

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/11/2022 11:37 UTC-03:00